

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000051/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004919/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100170/2021-14
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

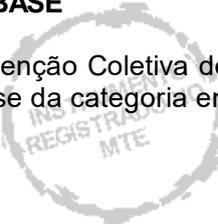
E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcântil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa**

Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos das categorias profissionais dos empregados nos Condomínios Residenciais (horizontais e verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021, com a aplicação do percentual de 3,5% (**três vírgula cinco por cento**) sobre os salários praticados em dezembro/2020, resultando nos seguintes valores:

GRUPO I



TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS (HORIZONTAIS E VERTICAIS):

| | | |
|---|-----------------------------|----------|
| 1 | Auxiliar de Serviços Gerais | 1.118,92 |
| 2 | Jardineiro | 1.118,92 |
| 3 | Porteiro | 1.118,92 |
| 4 | Manutencista Preventivo | 1.161,97 |
| 5 | Vigia | 1.118,92 |
| 6 | Zelador | 1.118,92 |
| 7 | Supervisor de Condomínio | 1.800,00 |
| 8 | Recepcionista | 1.250,00 |
| 9 | Gerente de Condomínio | 2.300,00 |

GRUPO II

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS/EMPRESARIAIS/HOTELEIROS/MISTOS

| | | |
|---|-----------------------------|----------|
| 1 | Auxiliar de Serviços Gerais | 1.161,97 |
| 2 | Jardineiro | 1.161,97 |
| 3 | Porteiro | 1.161,97 |

| | | |
|---|--------------------------|----------|
| 4 | Vigia | 1.161,97 |
| 5 | Zelador | 1.161,97 |
| 5 | Camareira | 1.161,97 |
| 6 | Concierge | 1.500,00 |
| 6 | Supervisor de Condomínio | 1.800,00 |
| 7 | Recepcionista | 1.250,00 |
| 8 | Gerente de Condomínio | 2.300,00 |

GRUPO III**TRABALHADORES EM ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS**

| | | |
|----|-------------------------------------|----------|
| 1 | Atendente/Recepcionista | 1.270,45 |
| 2 | Assistente Administrativo | 1.378,05 |
| 3 | Assistente de Departamento Pessoal | 1.378,05 |
| 4 | Assistente de Contabilidade | 1.378,05 |
| 5 | Assistente de Financeiro | 1.378,05 |
| 6 | Auxiliar de Serviços Gerais | 1.161,97 |
| 7 | Auxiliar de Escritório | 1.265,05 |
| 8 | Auxiliar de Contabilidade | 1.265,05 |
| 9 | Auxiliar do Setor Financeiro | 1.265,05 |
| 10 | Auxiliar de Recursos Humanos | 1.265,05 |
| 11 | Analista de Cobrança | 1.392,15 |
| 12 | Analista de Financeiro | 1.392,15 |
| 13 | Analista de Contabilidade | 1.392,15 |
| 14 | Encarregado de Compras e Logísticas | 1.430,37 |
| 15 | Encarregado de Contabilidade | 1.430,37 |
| 16 | Encarregado de Recursos Humanos | 1.430,37 |
| 17 | Encarregado do Setor Financeiro | 1.430,37 |
| 18 | Encarregado de Cobrança | 1.430,37 |
| 19 | Office Boy | 1.205,82 |
| 20 | Secretaria | 1.378,05 |
| 21 | Supervisor de Recursos Humanos | 1.832,00 |
| 22 | Supervisor de Contabilidade | 1.832,00 |
| 23 | Gerente Administrativo | 2.500,00 |

GRUPO IV**TRABALHADORES DE SHOPPING CENTERS**

| | | |
|---|---------------------------|----------|
| 1 | Analista | 1.929,55 |
| 2 | Assistente Administrativo | 1.205,83 |
| 3 | Assistente de Operações | 1.484,27 |
| 4 | Atendente de Mall | 1.184,30 |

| | | |
|----|--|----------|
| 5 | Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção | 1.184,30 |
| 6 | Auxiliar Administrativo | 1.184,30 |
| 7 | Coordenador Administrativo | 2.215,18 |
| 8 | Inspetor de Mall | 1.205,83 |
| 9 | Operador de CFTV | 1.205,83 |
| 10 | Porteiro | 1.205,83 |
| 11 | Vigia | 1.238,13 |
| 12 | Zelador | 1.205,83 |
| 13 | Supervisor | 1.973,94 |
| 14 | Supervisor de Segurança | 1.484,27 |
| 15 | Gerente | 2.476,27 |

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NÃO NORMATIZADOS

Os empregados em Condomínios e nas Administradoras não contemplados com os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021 com percentual de **3,5 % (três vírgula cinco por cento)**, sobre o salário do mês de **fevereiro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados em Shopping Centers que não tenham sido contemplados com os pisos salariais mencionados na cláusula terceira, serão reajustados a partir em 1º de janeiro de 2021 com percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, sobre o salário do mês de **fevereiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Mistos, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e **Shopping Centers, quando forem contratar empresas prestadoras de serviços abrangidas por outra categoria, deverão exigir das empresas que os empregados que forem utilizados na execução daquela contratação farão jus aos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva SINTEG e SECOVI, dentre os quais Plano Odontológico e Benefício Social. E em caso de descumprimento a essa norma os** Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Mistos, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e **Shopping Centers, arcarão com a penalidade** previstas nas cláusulas específicas dos benefícios mencionados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta convenção deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária do empregado, devidamente identificada pela empresa depositante, até o 5º (quinto) dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 1% (um por cento), por dia de atraso, incide sobre sua remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS e da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados Recepcionistas que exercerem a função de Intérprete, receberão, enquanto no efetivo exercício da função, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO PARA PISCINEIRO

Terão direito a uma gratificação de 20% sob o salário normativo os funcionários que exercerem a função de Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais ou outra função no condomínio e que também fizer o tratamento/manutenção na piscina do condomínio.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E FERIADOS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total das horas mensais contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresarias, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Mistos, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As horas trabalhadas em qualquer feriado, serão pagas pelos empregadores com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculado pelo salário base, salvo

se o empregador determinar outro dia de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo intrajornada uma vez não concedido ou concedido de forma parcial, poderá o referido ser objeto de compensação ou implicará o pagamento suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observada sua natureza indenizatória.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS ADICIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salário, férias, rescisões de contrato de trabalho, como também o repouso remunerado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de CAIXA, mesmo que eventualmente, será concedido um adicional de 10% (dez por cento) do salário do empregado, relativo a quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, sendo credenciada pelas Entidades Convenentes para operacionalização deste benefício a empresa gestora especializada **GESTAR – ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTRÓPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA (CNPJ 18.679.897/0001-97)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de 01/01/2021 e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento aos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/01/2021**, o valor **total de R\$20,00 (vinte reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, quanto aos procedimentos para prestação e recebimento dos benefícios elencados na tabela abaixo, os trabalhadores e empregadores poderão consultar o Manual de Orientação e Regras. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios

sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades convenentes, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, nas previsões orçamentárias e, se for o caso, nos editais de licitações, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, eis que fica considerada tal cláusula como programa de incentivo para os empregados abrangidos por esta convenção (art. 611-A, inciso XIV da CLT), preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES | | | |
|---|---------------------------|------------|---|
| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | | DESCRITIVO |
| BENEFÍCIO NATALIDADE | 1X | R\$ 800,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE | 1X | R\$ 300,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS |

| EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR | | | |
|---|-----|--------------|---|
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO | 1X | R\$ 2.000,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE AO TRABALHO OU FALECIMENTO DO TRABALHADOR. SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA | 1X | R\$ 500,00 | SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO. |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR | 6X | R\$ 800,00 | SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR | 6X | R\$ 170,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS. |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL | 1X | R\$ 4.000,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES E FAMILIARES APLICATIVOS REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E DESBUROCRATIZADO. |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM | | |
| CONSULTA MÉDICA ONLINE | SIM | | |

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS

| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | | DESCRIÇÃO |
|--|---------------------------------|-----------------|---|
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO | 1X | R\$ 4.000,00 | EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL | | SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. |
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO. |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA) | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO. |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa devidamente homologado pelo **SINTEG/PB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base do empregado a título de quinquênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 05 (cinco) anos contínuos no mesmo empregador, será considerado um quinquênio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado o direito de todos os empregados em Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, terão direitos a recebimento de vale alimentação de forma gratuita, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, devendo ser obedecido os seguintes valores:

- a) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) até 20 empregados;
- b) R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) acima de 20 empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação deverá ser repassado através de cartão de alimentação, devendo ser esta opção informada ao SINTEG, o qual indicará a empresa de cartão de alimentação, devendo esta encontrar-se devidamente credenciada e autorizada a operar pelo SINTEG/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale alimentação, poderá ser pago, também, em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do empregado se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação referente ao período das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que faltar injustificadamente ao trabalho, e por consequência receber salários proporcionais aos dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o caput desta cláusula de acordo com o Art. 393 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados cuja jornada de trabalho seja 12 x 36, receberá o vale alimentação de forma integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados que já receba vale alimentação em valores superiores aos constantes no caput desta cláusula, serão reajustados a partir em 1º de janeiro de 2021 com percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre o valor do vale alimentação do mês de Fevereiro de 2020.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados demitidos, cujo contrato de trabalho seja igual ou superior a 6 (**seis**) meses na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologadas pelo **SINTEG/PB** na sua sede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato das homologações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho;
- c) CTPS atualizada;
- d) Requerimento do seguro-desemprego, nos casos de demissão sem justa causa;
- e) Guia de Recolhimento da multa rescisória, calculada sobre os valores, devidamente corrigidos dos depósitos de FGTS;
- f) Guia de Recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, profissional e patronal, dos últimos (02) dois anos, ou através do Certificado de Regularidade de Situação Sindical emitido pelo Sinteg e pelo Secovi, devendo ser observado o prazo de validade deste;
- g) Atestados de Saúde Ocupacional e Demissional;
- h) Aviso Prévio do Empregador ou do Empregado, este último no caso de pedido de demissão;
- i) Chave de conectividade Social;
- j) Comprovante de depósito do total líquido do TRCT, com data de disponibilização dos recursos até a data prevista no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os títulos rescisórios constantes da TRCT, homologados pelo **SINTEG/PB**, poderão ser pagos ao trabalhador por meio de depósito identificado na conta do empregado, ou ainda através de cheque nominal ou cheque administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores demandados perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficarão dispensados do pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT na hipótese da demanda envolver controvérsia acerca das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, devendo o **SINTEG/PB** fornecer ao empregador comprovante de comparecimento à entidade sindical obreira com a finalidade de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito das relações de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva, as empresas deverão cumprir o prazo previsto no artigo 477, da CLT tanto para quitação dos valores devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho como para o cumprimento da obrigação de fazer, concernente a entrega das guias de liberação do Seguro Desemprego e TRCT, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 477, §8º da CLT, independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, **o prazo para homologação** (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual **será de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva demissão do empregado.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas de obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, será caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA DO ART 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e na Lei nº 6.708/79, terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS**

Os cursos e/ou treinamentos só poderão ser aplicados aos empregados assistidos por esta Convenção coletiva, com a prévia autorização do SINTEG/PB e SECOVI/PB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O organizador ou organizadores dos cursos, deverão, ao requerer a devida autorização, apresentar a grade curricular, os ministrantes, a quantidade de hora/aula, o local, que deverá ser apropriado para o curso, e a relação de alunos, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO - As horas/aula, quando enquadradas nesta clausula, não serão consideradas como hora trabalhada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Apenas os cursos autorizados pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB terão certificado reconhecido, que deverá ser assinado pelo ministrante e pelos presidentes dos respectivos sindicatos.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAIS DE PESSOAL, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Os empregadores poderão designar o empregado para exercer, função diferente da qual foi contratado, provisória ou permanentemente, desde que o salário da função para qual for designado, seja igual ou superior ao da função anterior.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**

Aos empregados sobre gozo de auxílio previdenciário acidentário, concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades aos Condomínios Residenciais (horizontais e verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte) horas para todos os fins de apuração do valor salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficando permitida a jornada de trabalho na escala de 12 horas de efetivo trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de mudança de escala de 12x36, para outro tipo de escala, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar as médias de horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno, receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário noturno, terá direito a receber o adicional noturno integral às 12 (doze) horas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Na escala de serviços em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/repouso, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá existir trabalho ou jornada de trabalho diferente da constante no “caput” desta cláusula, desde que seja feito através de acordo de trabalho individual ou coletivo a ser firmado entre o sindicato obreiro e a parte interessada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa procederá em conformidade com o disposto no art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas trabalhadas além da jornada estabelecida acima, serão remuneradas como horas extraordinárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado pelos convenentes a instituição e prosseguimento do “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A compensação das horas trabalhadas extraordinariamente incluídas no Banco de Horas serão permitidas, devendo ser acrescida nas horas efetivamente trabalhadas do correspondente porcentual fixado na cláusula do pagamento de horas extras (50% e/ou 100%), sendo convertida em quantidade para fins de compensação no Banco de Horas, ficando assim estabelecido que a apuração das horas extraordinárias trabalhadas e não recebidas sejam compensação no período máximo de até 06 (seis) meses, contado a partir da realização da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ININTERRUPTO

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho compreendida entre 22:00 às 05:00 horas (vinte e duas horas às cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos empregados um filtro com água ou bebedouro com água mineral e copos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica obrigado aos Condomínios que porventura existam guaritas, deverão existir cadeiras acolchoadas e com encosto de costas para maior conforto do funcionário que ali esteja trabalhando.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

Os Condomínios Verticais, Horizontais, Misto, Empresarial, e Hoteleiro, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers fornecerão gratuitamente, aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Empregados receberão o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando rescindirem o contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os condomínios Residenciais, condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência do empregado ao serviço emitido pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do **SINTEG/PB**, contendo o **CID** (código identificação de doença).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico dentro do prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sobe pena de desobrigar o empregador de aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificados de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de Acompanhamento do filho conforme prova de declaração médica, a falta será justificada, devendo ser apresentada a referida declaração ou atestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores abrangidos por esta convenção descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base dos empregados sindicalizados a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o quinto dia útil de cada mês, devendo informar através de relatório os nomes dos empregados os quais houve descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, associados ou não ao sindicato, conforme decisão em assembleia extraordinária, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário bruto a título de contribuição negocial, tal desconto se dará somente no mês de fevereiro de 2021, para fazer face as despesas com a campanha salarial, devendo o valor ser recolhido ao sindicato da categoria profissional até o dia 10 de março de 2021, através de guia fornecida pelo SINTEG/PB..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto Contribuição Negocial subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o **SINTEG/PB** até 10 (Dez) dias após o arquivamento e homologação perante a SRTE/PB, e o **SINTEG/PB** estará obrigado a devolver o valor descontado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação contendo os nomes dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE CUSTEIO

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) Condomínios Residenciais (Verticais):

- Números de empregados de 01 a 05 – Valor de R\$ 200,00;
- Números de empregados de 06 a 10 – Valor de R\$ 300,00;
- Números de empregados de 11 a 19 – Valor de R\$ 400,00;
- Números de empregados acima de 20 – Valor de R\$ 600,00;

b) Condomínios Residenciais Horizontais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Mistos e Administradoras de Condomínios – Valor de R\$ 800,00;

c) Shopping Centers, com qualquer número de empregados – Valor de R\$ 1.200,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser repassado para o SECOVI/PB, até o dia 15 de março de 2021, através de guia fornecida pelo SECOVI/PB. O não recolhimento da referida taxa na presente Convenção, acarretará, para o empregador além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento, devendo o SECOVI-PB, cobrá-las da seguinte forma:

a) acionar primeiramente como solução alternativa a **CONCILIAÇÃO** direta pela própria entidade patronal ou a **MEDIAÇÃO** como forma amigável de resolver o conflito, ficando desde já eleita a **CONCILIARE – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.899.669/0001-28,

situada na Av. Ariosvaldo Silva, 686, Torre, CEP: 58.040-230 – João Pessoa/PB, na forma de seu Regimento Interno e Regulamento Interno da Mediação e Conciliação, disponíveis em seu site www.conciliare.net.br e sob as regras da Lei nº 13.140/15;

b) não sendo o conflito resolvido por conciliação ou mediação, acionar a justiça ou a arbitragem para cobrar essa taxa e negatar o condomínio perante a Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO – Esta contribuição servirá para o Secovi-PB manter suas despesas operacionais da sede, do atendimento aos Condomínios residenciais e Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping centers, no que concerne a realização de cursos e palestras de interesses mútuos e orientação jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A isenção desta taxa só se dará com a apresentação da cópia da Rais Negativa homologada pelo Ministério do Trabalho que deverá ser apresentada ao Secovi-PB antes do vencimento da Guia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, até o dia 10 dos meses de março e novembro de cada ano, relação de todos os empregados existentes nos seus quadros da qual constará, além do nome, a CTPS, a função exercida, o número do CPF e o endereço atualizado. A referida informação deverá ser enviada através dos e-mails institucionais do SINTEG (sintegjppb@hotmail.com) e SECOVI (gerenciaadm@secovipb.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO - No ano em que houver eleição sindical da categoria laboral, as empresas fornecerão a relação atualizada de que trata o caput, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ISONOMIA NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Todos os empregados integrantes das categorias profissionais abrangidos por esta convenção coletiva, que for contratado pela empresa principal ou por empresa terceirizadas, serão contemplados em tudo quanto dispuser a presente Convenção Coletiva, assim como deverá cumprir com todas as obrigações convencionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de assistência odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, e também deverão alcançar os dependentes dos seus empregados que deverão aderir ao

benefício, sendo o custeio de seus dependentes descontados no contracheque dos respectivos empregados, ficando definido para ambos os casos a mensalidade per capita no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos exigidos dos planos odontológicos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula não constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos empregados, inclusive aqueles com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado deverá aderir ao Benefício Odontológico para seus dependentes, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes no valor per capita de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso de não pretender incluir os seus dependentes estes deverá informar por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes que não irão participar do benefício odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, para o condomínio, a administradora e/ou o shopping center que não realizar a Contratação do Plano Odontológico através de empresa operadora credenciada pelo sindicato profissional, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora com cláusulas diferentes das regras de preço e de serviços aqui preconizadas, esta multa será aplicada a empresa abrangida por esta Convenção, bem como a empresa operadora credenciada, isto a cada mês até que se cumpra a obrigação da convenção. O valor da multa será revertido em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As operadoras prestadoras de serviços odontológicos deverão ser permitidas e homologadas pelo sindicato profissional e patronal, por meio de contrato de permissão de prestação de serviços odontológicos, sob pena de nulidade e impedimento de operação nas empresas abrangidas por esta convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – O Benefício Odontológico será administrado diretamente pelo SINTEG/PB, controlando a realização de procedimentos odontológicos pelas empresa operadoras credenciada e autorizadas a prestar a assistência odontológica, ficando o SINTEG/PB autorizado credenciar e descredenciar as empresas operadoras, necessitando estas estarem registradas junto a ANS para tal fim, cumprimento do rol de procedimentos exigidos pela ANS, e conceder autorização para que o fornecimento das informações necessárias ao SINTEG/PB, desde já fica autorizado às empresas abrangidas por esta convenção a contratarem o plano de assistência odontológica diretamente às empresas operadoras credenciadas pelo SINTEG/PB, e também, fica autorizado às empresas abrangidas por esta convenção a realizar os pagamentos dos valores descritos no caput desta cláusula através de boleto expedido pelas empresas operadoras que for credenciada e homologada mediante expressa autorização em contrato de permissão e homologação firmado com o SINTEG/PB.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Center abrangidos por esta convenção deverão observar os critérios estabelecidos por esta cláusula e seus parágrafos, sob pena de suportar a multa especificada no parágrafo terceiro desta cláusula e também ter anulado o contrato de plano odontológico firmado, com a imediata concessão de nova permissão e habilitação pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB para outra empresa operadora de assistência odontológica, em substituição a empresa de prestação de serviços odontológicos que descumprir as cláusulas da convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Center abrangidos por esta convenção deverão, quando da contratação da operadora de plano odontológico exigir da empresa escolhida os seguintes documentos: a) contrato de constituição da empresa; b) CNPJ; c) Inscrição junto a ANS (Agência Nacional de Saúde); d) Inscrição Municipal; e e) comunicado de permissão para a prestação de serviços odontológicos firmado com a operadora pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO OITAVA – As empresas abrangidas por esta convenção, não poderão contratar empresas que não estejam credenciadas pelo SINTEG/PB para a prestação de assistência odontológica dos seus empregados e também de seus dependentes, ficando aqui pactuado que os custos relativos aos dependentes serão assumidos pelos próprios empregados, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Center abrangidos por esta convenção que contratar empresa terceirizada em substituição aos seus trabalhadores deverão comunicar ao SINTEG/PB no prazo de 5 (cinco) dias após a contratação o nome da empresa terceirizada contratada para prestar serviços as empresas abrangidas por esta convenção, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEMAIS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá também convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de gasolina, cortes de cabelo, através de Convênios com Cartões RedeMed, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do **SINTEG/PB**, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINTEG/PB** remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizaram os convênios;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Comerciais,

Empresariais e Hoteleiros, e ainda as Administradoras de Condomínios e os Shopping Centers, ficando obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigado a descontar a taxa de administração do cartão RedeMed no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivo salário sob a rubrica “Convênio RedeMed”. Esse desconto se dará apenas uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo até 05(cinco) dias úteis que antecedem o fechamento da folha de pagamento das empresas abrangidas por esta convenção, os descontos em folha previstos no caput desta cláusula não poderão exceder mensalmente por parcela o percentual de 30%(trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderão ser parceladas em até 3 x sem juros com debito em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Condomínios Residenciais, Comerciais, Empresariais e Hoteleiros, e ainda as Administradoras de Condomínios e os Shopping Centers, serão obrigados a firmar contrato com a empresa credenciada, informando ao Sindicato e/ou a empresa conveniada o desligamento do trabalhador, desde o dia do aviso até o termino do contrato para que o Sindicato e/ou a empresa conveniada possam informar a empresa abrangida por esta convenção se existe algum debito de convênios para que possa ser efetuado os descontos devidos do trabalhador perante o Sindicato e/ou a empresa conveniada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Será consagrado a Terceira Segunda do mês de Outubro à data comemorativa do “Dia Estadual do Trabalhador em Condomínios: Residenciais, Comerciais e Shopping Center e Administradoras no Estado da Paraíba (Exceto no Município de Campina Grande)”, Fica decretado feriado remunerado para quem estiver no plantão neste dia, para categoria **SINTEG/PB**.

E, por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositado na **DRT/PB** - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação em vigor.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ERICO MOTA FEITOSA
PRESIDENTE
SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS
CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - AGE28122020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.